



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2023.
OEP/360/2023

Senhor Presidente

Em atenção a Indicação nº 1510/2023, de autoria da Vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro/SP, 11 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 987/2023

ASSUNTO: RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 1510/2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em atenção a indicação em epígrafe, de lavra da DD. Vereadora Eliana Braga Frões Merchan Ferraz, vem por intermédio deste prestar as seguintes informações.

Trata-se de expediente oficial através da qual a DD. Vereadora indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja determinado o fornecimento de alimentação, com ao menos 01 (uma) refeição nas dependências das unidades escolares, para as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino durante o período de férias escolares.

Em que pese a magnanimidade de referida indicação, através de olhares cuidadosos para garantir com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, torna-se imprescindível alguns esclarecimentos que culminam na impossibilidade financeira e operacional ao atendimento do solicitado.

Isto porque, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atende os alunos de toda a rede pública da educação básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional, através de transferência de recursos financeiros.

Entretanto, nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, tem-se que o atendimento dos objetivos supracitados quanto a alimentação oferecida em ambiente escolar, abrange apenas o PERÍODO LETIVO, considerado aquele destinado ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores, inclusive sendo os dias letivos parte da fórmula para cálculo do repasse dos recursos financeiros.

Deste modo, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e considerando que as férias escolares não são atendidas pela transferência de recursos financeiros do PNAE, resta-se prejudicado o atendimento da indicação, sob o viés financeiro.



No mesmo sentido, no que tange a operacionalização de referida indicação, tem-se como imprescindível o emprego de recursos humanos para seu atendimento, ou seja, a atuação de servidores e funcionários lotados nas unidades escolares.


Ocorre, entretanto, que a organização anual do calendário escolar, para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos assegurados pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), necessariamente abrange o direito de férias regulamentares, garantido aos servidores e funcionários nos termos da Constituição Federal, Lei nº 2.693/1997, Lei nº 145/2022, Lei nº 4.072/2009 e Decreto nº 12.782/2017, sendo que no Município os períodos são previamente programados para não prejudicar o atendimento regular das demandas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Assim sendo, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e considerando a observância do direito de férias regulamentares previamente estabelecido sem prejuízos das demandas escolares, resta-se prejudicado o atendimento da indicação, sob o viés operacional.

Ante todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, nos limites de suas competências, sem olvidar os posicionamentos de demais órgãos, secretarias, departamentos e setores, pelos fundamentos fáticos e jurídicos supracitados, s.m.j., conclui pela impossibilidade financeira e operacional ao atendimento da Indicação nº 1510/2023.

Sendo essas as informações a esclarecer, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANGÉLICA LAINETTI MASSARO

Secretária Municipal de Educação

RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.

Lucas Gibin Seren

DD. Prefeito Municipal

BEBEDOURO/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6EKZKPW78606JGE2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6EKZ-KPW7-8606-JGE2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48158/2023 - 12/12/2023 - 11:54 - 6EKZ-KPW7-8606-JGE2